

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS ✓ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - 🏖 (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br- E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATO Nº 005/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. GILMAR WINQUES, brasileiro, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o nº 986.353.790-04 e RG nº 1058295419, residente e domiciliado na Rua Primavera, sem número, Bairro João de Lucca, município de Ametista do Sul-RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, com endereço na Rua Jeronimo Coelho, nº 354, Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Bernand Godinho Johann, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA. Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – É objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

ITEM	SERVIÇO	TOTAL
01	Análise jurídica e legislativa da Lei Orgânica Municipal e do	R\$ 14.800,00
	Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com	
	a realização de reuniões técnicas e a elaboração de propostas	
	para sua revisão e atualização.	
	TOTAL	R\$ 14.800,00

1.2 Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil oitocentos reais), o pagamento pelo serviço será realizado em duas parcelas no valor de R\$ **7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida no início da prestação do serviço e a segunda parcela devida na conclusão do serviço. O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal.
- 2.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.
- 2.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - 2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS ✓ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - 🏖 (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br- E-mail: camaradeametista@gmail.com

indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: **JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA – Diretor Geral.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

- 3.1 − O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 O presente contrato tem <u>validade da data de sua assinatura até o dia 31 DE JULHO DE</u> <u>2025.</u>

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **2.001** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1 É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.
- 5.2 É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
 - 5.3 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
 - b) fiscalizar a execução deste Contrato;
 - c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;
- d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;
 - 5.4 São obrigações da CONTRATADA:
- a) realizar a confecção e entrega das galerias/quadros e restaurar os demais na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
 - b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
 - f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
 - g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS ✓ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - 🏖 (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br- E-mail: camaradeametista@gmail.com

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 19 de março de 2025.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Bernand Godinho Johann CONTRATADA